

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . CEP 13560-760, São Carlos - SP

SENTENÇA

Reclamação nº: 1003625-88.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Requerente: Condominio Residencial Heloisa

Requerido: GISLAINE NORCIA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transcorridos 10 dias da data prevista para o pagamento da última parcela, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, arquivando-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 01 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA